



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.083

De 1º de agosto de 2003.

“Dispõe sobre autorização legislativa para celebração de convênio com a Prefeitura de Caieiras, visando a pavimentação da Estrada de Calcárea, de interesse público de ambos os municípios”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura do município de Caieiras, objetivando a pavimentação da Estrada da Calcárea, que liga o Jd. Maria Luiza, em Jordanésia, ao município de Caieiras.

Artigo 2º - O convênio será celebrado conforme cláusulas e condições da minuta anexo que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

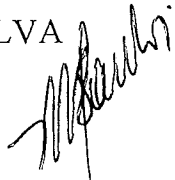
Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cajamar, 1º de agosto de 2003.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar, no primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e três.

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

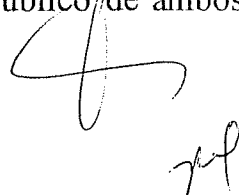
TERMO DE CONVÊNIO

*Termo de convênio que entre si celebram
A Prefeitura do Município de Caieiras e a
Prefeitura do Município de Cajamar,
objetivando a pavimentação da Estrada
da Calcárea, na divisa entre os dois
Municípios.*

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**, com sede na Av. Professor Carvalho Pinto, 207, Caieiras – SP., inscrita no CNPJ sob nº 46.523.064/0001-78, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, *Professor NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA*, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº...../2003, doravante denominado Prefeitura de Caieiras e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – centro, Cajamar – SP., inscrita no CNPJ sob nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor *MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA*, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº...../2003, doravante denominado Prefeitura de Cajamar, têm justo e acertado o que segue:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a pavimentação da Estrada Velha de Caieiras, também denominada Estrada da Calcárea, no seu trecho da rua Maria Luiza, até a divisa Caieiras-Cajamar, de interesse público de ambos os municípios.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Segunda - DO ORÇAMENTO DA OBRA

A obra foi orçada em comum acordo entre os pactuantes, no valor aproximado de R\$ 82.099,00 (oitenta e dois mil, noventa e nove reais), base março/2003, para um trecho de 570 m de extensão por 7 m de largura, totalizando 3.990 m².

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE CAIEIRAS

Competirá à PREFEITURA DE CAIEIRAS arcar com um terço do valor orçado mediante o fornecimento de material para a execução da obra, que serão especificados e quantificados de comum acordo, bem como providenciar a adesão dos empresários e proprietários diretamente beneficiados com o remanescente de um terço do valor.

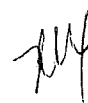
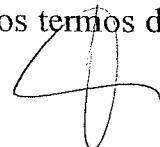
Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE CAJAMAR

Competirá à PREFEITURA DE CAJAMAR arcar com um terço do valor orçado, bem como providenciar, mediante o respectivo certame licitatório, a contratação da empresa que executará os serviços.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO

O objeto do presente Convênio será fiscalizado por ambos os pactuantes, através de seus representantes devidamente designados para tal finalidade, aos quais competirão, ainda, a liberação dos respectivos pagamentos e o recebimento das respectivas partes eventualmente contratadas.

Parágrafo Único: a fiscalização e a liberação do pagamento no que se refere aos particulares que aderirem ao custeio da obra será de responsabilidade da Prefeitura de Caieiras, através de seus representantes nos termos da cláusula anterior.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2.003, podendo ser renovado por igual período.

Cláusula Sétima – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Caieiras, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente Convênio e não resolvidas de comum acordo.

E, por se acharem justas e convencionadas, PREFEITURA DE CAIEIRAS e PREFEITURA DE CAJAMAR assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caieiras, de Julho de 2.003.

NÉVIO LUIZ A. DÁRTORA
Prefeito Municipal

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1º _____

2ª _____

RG nº.

RG nº